UMA AÇÃO INTEGRADA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Fabiana Costa Oliveira Barreto[1]

Em setembro de 2006, entrou em vigor a Lei 11.340, denominada Lei Maria da Penha, com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A publicação de referida lei constituiu-se marco muito importante para modificar a orientação dos órgãos públicos e, especialmente, das agências do sistema de justiça, no enfrentamento dessa grave situação a que muitas mulheres estão sujeitas.

O texto legal reconhece a complexidade na qual a violência familiar está inserida e, conseqüentemente, de que a questão deve ser tratada de forma integral. Com efeito, a lei dispõe que a política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser feita mediante a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (art. 8º).

Para enfrentar esse problema, é preciso lançar mão de instrumentos de diferente natureza, mediante uma atuação coordenada de diversos agentes. Todas as ações devem levar em conta que os casos de violência doméstica envolvem questões relativas à saúde física e psicológica da vítima e do agressor, à assistência social, ao Direito Penal, Civil ou de Família. Para que haja efetividade das respostas, é necessário que os diversos órgãos ou agentes que se deparam com a questão desenvolvam suas atividades de forma integrada, coordenada.

É nesse contexto que se insere a parceria entre o Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB, a Promotoria de Justiça Especial Criminal do Paranoá e o Primeiro Juizado Especial de Competência Geral e de Violência Doméstica e Família contra a Mulher, da

[1] Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Circunscrição Judiciária do Paranoá. Iniciada no primeiro semestre de 2007, a parceria visa a garantir assistência jurídica à mulher vítima de violência doméstica cujo procedimento tramita na referida vara judicial.

O acordo firmado prevê que advogados e alunos do IESB participem de audiência dos processos de que trata a Lei 11.340/06, ressalvados os casos em que a vítima já tenha contratado advogado particular. Essa atuação permite não só a assistência à vítima naquele ato processual, como também a criação do vínculo entre a vítima e os advogados, para que sejam esclarecidos todos os direitos a que ela tem direito, inclusive com a possibilidade de ajuizamento de ações quando se verifica a necessidade de intervenção judicial de natureza diversa daquela submetida ao Primeiro Juizado Especial.

Via de regra, logo após a audiência são firmados acordos sobre alimentos, guarda de filhos e divisão de bens ou são ajuizadas as respectivas ações de separação judicial ou reconhecimento e dissolução de sociedade de fato. Essa atuação permite que, paralelamente ao julgamento dos processos relativos aos crimes do qual a mulher foi vítima - em que se decidirá sobre a aplicação de medidas protetivas de urgência, o encaminhamento para atendimento psicossocial e a adoção de medidas penais - também sejam resolvidas questões referentes ao Direito de Família.

Muitas vezes é a solução de questões vinculadas à relação conjugal que faz com que seja cessada a violência em face da qual a vítima está submetida. A Lei Maria da Penha reconheceu a importância de se enfrentar as questões de família, ao mesmo tempo em que o processo penal está em curso. De fato, várias medidas protetivas de urgência referem-se a temas ligados à convivência do casal, aos alimentos devidos, bem como aos filhos. Por exemplo, prevêem os incisos II, IV e V, do art. 22 da Lei, o afastamento do autor do fato do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores e a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

É que muitas vezes, a vítima continua sofrendo violência porque não conseguiu separar-se do autor do fato,

ou porque, mesmo depois da separação, a dependência econômica ou a relação do agressor com os filhos do casal são usadas como desculpa para uma aproximação com a vítima, que resulta em novos episódios de violência.

É comum, por exemplo, que o autor da violência se recuse a sair de casa ou aceite a separação e se utilize da violência moral ou física para obrigar a mulher a continuar convivendo com ele. Como reconhece a literatura especializada, muitas vezes por medo e pelo ciclo de violência a que está submetida, a vítima não consegue se libertar da situação. O desconhecimento dos direitos, bem como a burocracia e dificuldades que o procedimento de separação ou de dissolução de sociedade de fato exigia, reforçavam essa situação.

Mais de uma vez, por exemplo, atendi mulheres que desconheciam ser seu direito não mais viver com o homem com quem se relacionava. Elas achavam que pelo fato de não serem casadas “de papel passado” não poderiam se separar. Outras tentaram buscar assistência jurídica para resolver seu caso, mas a demora e, especialmente, a dificuldade de obter a documentação exigida, fazia com que elas não “acreditassem mais na justiça”. E assim seguiam convivendo com o homem que não desejavam mais e se submetendo a uma série de violências de ordem moral, física e até sexual.

É certo que desde a edição da Lei 10.455, de 13.5.2002, essa situação foi atenuada, já que era possível, nos casos de crimes cometidos em situação de violência doméstica, como medida de cautela, que o juiz determinasse o afastamento do autor do fato do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima (Art. 69, parágrafo único, da Lei 9.099/95). A simplificação do rito processual, bem como a vinculação clara entre a ocorrência do crime e a necessidade do afastamento, permitiu que muitas vítimas tivessem sua integridade física e moral protegida.

Em outros casos, entretanto, o afastamento do agressor do lar não surtia os efeitos desejados. Mesmo depois de afastado, o autor invadia a sua antiga residência, quebrava portas e janelas e praticava contra a mulher diversas violências. A intervenção policial e judicial e a

decretação da prisão preventiva são soluções adotadas para casos como esses, mas não têm sido suficientes para que episódios dessa natureza se repitam. Em pouco tempo de atuação na promotoria dedicada à violência doméstica e familiar contra a mulher (desde a edição da Lei Maria da Penha), atuei em pelo menos dez casos com esse perfil.

Uma característica encontrada em vários desses casos foi a de que o casal possuía um bem em comum e, após o afastamento do lar, não foram tomadas as providências para que houvesse a divisão do bem. Na fala dos homens, eles se sentiam injustiçados por entenderem que teriam sido desprovidos de parte do bem do qual teriam direito, especialmente porque muitas vezes não tinham para onde ir.

Por isso, a atuação do IESB na proposição de ações de separação ou de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato tem proporcionado um instrumento importante para o enfrentamento de situações de risco como as aqui relatadas.

É importante destacar que, além de possibilitar aos envolvidos em casos de violência doméstica a assistência jurídica com vistas à solução de questões relacionadas ao Direito de Família, a atuação do IESB tem se revelado eficaz também porque é célere e especializada.

Com efeito, o atendimento jurídico se realizado no mesmo dia da audiência, tem se revelado fator importante para a solução dos casos. Anteriormente, seria necessário que a vítima voltasse ao fórum em data diversa, com tempo para esperar fila, apenas para marcar seu atendimento e saber os documentos que seu caso exigia. Assim, mulheres que trabalham, têm filhos e, além disso, enfrentam o medo que a situação de violência doméstica lhes impõe, precisavam vencer mais esses obstáculos para prosseguir sua ação.

Com o atendimento realizado pelo IESB, a situação modificou-se. Em vários casos, a vítima e o autor do fato, logo após a audiência, firmam acordo relativo a bens, guarda de filhos, alimentos e saem do Fórum com sua situação melhor definida. Quando não há acordo, a mulher recebe orientações

jurídicas e obtém a relação dos documentos necessários ao ajuizamento das ações.

A especialização dos advogados e estagiários no atendimento de vítimas de violência doméstica é também fator importante para que se obtenha sucesso no tratamento dos casos. A compreensão das questões de gênero permite que a conduta dos advogados seja orientada pelo respeito à igualdade, considerando a necessidade de estarem atentos para não reforçarem a desigualdade substancial. Assim, o atendimento será realizado não para que se busque a conciliação do casal, mas para que a vontade da vítima seja respeitada. Isso não significa que os advogados estejam orientados a sugerir a separação do casal, mas apenas que não poderão ser mais um obstáculo a ser ultrapassado pela vítima nos casos em que a decisão já tenha sido tomada ou quando ela busca compreender os seus direitos para melhor decidir.

Também na condução dos respectivos processos judiciais, a compreensão sobre gênero torna-se fator de relevância. Com efeito, foi com a edição da Lei Maria da Penha que se promoveu uma grande mudança na orientação da atuação dos órgãos do sistema de justiça no que diz respeito à equação violência-família. Até então, a principal orientação institucional era buscar a harmonia familiar, de forma que a questão da violência acabava sendo relativizada. Tanto nas questões criminais, como nos casos de família, a conciliação do casal era meta a ser alcançada, de forma que a vítima de violência doméstica dificilmente conseguia superar essa barreira. A partir da publicação da Lei, esse procedimento deve ser abolido, mas como nem sempre as práticas acompanham imediatamente as mudanças legislativas, os advogados especializados no tema estarão atentos para assistir adequadamente às vítimas contra possíveis reproduções do antigo modelo.

Parabéns, portanto, ao IESB, por assumir esse compromisso de grande relevância social, e por contribuir para a construção de um novo paradigma no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

Estou certa de que, com essa ação, o IESB proporciona um estágio de excelência, não apenas em razão

da lição de cidadania, mas também por permitir aos seus alunos a compreensão de temas ainda pouco explorados no ensino jurídico, como a atuação coordenada com enfoque na complexidade e a importância da desburocratização e da celeridade para se atingir a efetividade na sua atuação profissional.